PROJETO DE LEI: /2021

Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero no âmbito do Município de Quissamã .

A Câmara Municipal de Quissamã no uso de suas atribuições legais, deliberou e faz saber que a Prefeita Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º É vedada, no Município de Quissamã, qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero, nos termos do disposto na Constituição Federal em seu art. 3º , inciso IV.

Art. 2º Toda e qualquer manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais no Município de Quissamã será punida nos termos desta Lei.

Art. 3º Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos de homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais para os efeitos desta Lei:

I – praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;

II – proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;

III- praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em Lei;

IV- preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, pensões ou similares;

V- preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

VI- praticar ao empregado atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;

VII- inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;

VIII – restringir o acesso ou o uso de transportes públicos, como ônibus, táxis e similares;

IX- recusar, negar, impedir ou dificultar a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer nível;

X- praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza, a discriminação, preconceito ou prática de atos de violência ou coação contra qualquer pessoa em virtude de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;

XI- fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que incitem ou induzam à discriminação, preconceito, ódio ou violência com base na orientação sexual do indivíduo.

Art. 4º São passíveis de punição as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas no Município, que infringirem esta Lei.

Art. 5º Qualquer munícipe poderá apresentar denúncia acerca de infrações a esta Lei.

Parágrafo único: Ao denunciante, se assim desejar, será assegurado sigilo quanto a seus dados e informações pessoais.

Art. 6º A infração ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- multa de valor de 25 URQM's;

III- suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV- cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º Na aplicação das penalidades será considerada a gravidade do fato e eventual reincidência do infrator.

§ 2º Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator, na hipótese de infração praticada por pessoa jurídica.

§ 3º As penas mencionadas nos incisos II a IV deste artigo não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujos servidores públicos, no exercício de suas funções, responsáveis pelos seus atos, serão punidos pessoalmente na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º O valor da multa de que trata a inciso II deste artigo será atualizado anualmente conforme a atualização do valor da URQM.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 07 de outubro de 2021.

<u>BANCADA DO DEM</u>

Vereadores

Ailson Belarmindo Barreto

Janderson Barreto Chagas

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ

CEP.: 28735-000 – Tels.: (22) 27681020 / (22) 27681024 / Fax. (22) 27681224

J U S T I F I C A T I V A

A justiça social se mostra como um dos temas mais relevantes do século XXI e tem promovido profundas mudanças no regimento democrático brasileiro.

A presente propositura visa o combate de preconceito e da discriminação sofrida pela população LGBT QI+ no município. A intenção é a de coibir práticas discriminatórias sofridas todos os dias por esta população.

A homofobia é a causa principal da discriminação e violência contra Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transgêneros, Drag Queen, Intersexuais, Assexuais, +. Ela pode ser expressa de modo velado através de atitudes e comportamentos preconceituosos, levando à discriminação, por exemplo, na relação de emprego, locação de imóveis, nas escolas, etc. A atitude homofóbica inevitavelmente leva a injustiça e à exclusão social de quem a sofre.

Destarte, de acordo com o que prevê a Constituição Federal, tal violência não pode ser tolerada pelo Estado Democrático de Direito. A iniciativa também vai ao encontro de diversos acordos e tratados multilaterais firmados pelo país, incluindo orientações do Comitê Geral das Nações Unidas a respeito do "combate à discriminação com base na orientação sexual e na identidade de gênero".

Outrossim, é importante ressaltar que as sanções de ordem administrativa contidas no presente Projeto de Lei somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo e que, caso seja averiguada qualquer conduta de ordem criminal, esta será noticiada ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

Com efeito, não se pretende aqui legislar questões de natureza penal, civil ou trabalhista, mas sim, única e exclusivamente, sobre questões de ordem administrativa, ligadas intrinsecamente à administração pública municipal, que tem o efetivo poder de polícia, garantido pela Constituição Federal sobre sua área territorial.

Leis semelhantes foram sancionadas e estão em vigência, de maneira bem-sucedida, em âmbito municipal em Campinas, Belo Horizonte, São Paulo, Salvador, Londrina e Rio de janeiro, por exemplo. Urge assim, que Quissamã se atualize visando combater a discriminação e o preconceito na cidade.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Quissamã, 07 de outubro de 2021.

BANCADA DO DEM

Vereadores

Ailson Belarmindo Barreto

Janderson Barreto Chagas

Simone Flores Soares de Oliveira Barros